LEI Nº 4.377, DE 02 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com **Igreja Evangélica Luz do Mundo**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.794.354/0001-54, atualmente localizada na Rua Japú Verde, n.º 68, Jardim Petrópolis, neste Município e Comarca, **Contrato de Comodato** de uma área de terras sob o n.º 15 (quinze), da Quadra n.º 06 (seis) situado no Jardim Novo Flamingos, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 388,10 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confronta com a Rua Corruíra da Mata na distância de 14,13 metros, mais uma curva de concordância de 13,26 metros; do lado direito com quem olha da rua para o terreno, confronta com a Data n.º16, na distância de 20,00 metros; do lado esquerdo, confronta com a Rua Andorinha Grande, na distância de 13,06 metros e finalmente pelo fundo com a Data n.º14, na distância de 11,28 metros", conforme matricula nº 20.404 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. A Comodatária utilizando de seus recursos edificará uma área 200 m², pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que os primeiros 70,00 m² deverão ser construídos no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de junho de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Tribuna do Norte e no Diário Oficial do Município
Em 10/06/2015
Katia Siqueira
Funcionária

com Igreja Evangélica Luz do Mundo, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 75.794.354/0001-54, atualmente localizada na Rua Japú Verde, n.º68, Jardim Petrópolis, neste Município e Comarca, Contrato de Comodato de uma área de terras sob o n.º 15 (quinze), da Quadra n º 06 (seis) situado no Jardim Novo Flamingos, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 388,10 m², com as seguintes divisas e confrontações "Pela frente, confronta com a Rua Corruira da Mata na distância de 14,13 metros, mais uma curva de concordância de 13,26 metros; do lado direito com quem olha da rua para o terreno, confronta com a Data n.º16, na distância de 20,00 metros; do lado esquerdo, confronta com a Rua Andorinha Grande, na distância de 13,06 metros e finalmente pelo fundo com a Data n.º14, na distância de 11,28 metros", conforme matrícula nº 20.404 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. A Comodatária utilizando de seus recursos edificará uma área 200 m², pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que os primeiros 70,00 m² deverão ser construídos no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Arapongas, 02 de junho de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Sec. Mun. de Obras Transportes e Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 4.377, DE 02 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 062/13

Arapongas, 23 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Ilustre Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, referente ao Contrato de Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Evangélica Luz do Mundo.

Em 04 de fevereiro de 2013, a referida Igreja solicitou através de requerimento protocolizado sob nº 2.348, para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade evangélica, em forma de comodato.

O Município como legítimo proprietário da área denominada data de terras sob nº 15 da quadra 06, localizada no Jardim Novo Flamingos, com área de 388,10 m2, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre ***"autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo"***, num prazo de 20 (vinte) anos.

Com a autorização dessa ilustre Casa de Leis em firmar o Contrato de Comodato, a referida igreja se compromete em edificar um templo religioso de 200,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses, sendo que os primeiros 70,00 m2, deverão ser construídos num prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

Objetivando consolidar a posse do imóvel pela modalidade de comodato, em favor da comodatária, encaminhamos a presente matéria para apreciação de Vossas Excelências, visando regularizar a situação daqueles que pretendem utilizar tais áreas de parte do patrimônio público, condicionado às edificações pretendidas pela comodatária comprometida.

Apresentamos, na oportunidade, nossos votos de estima e distinta consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
Maria Margareth N. P. Giocondo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 807
DATAS ENTRADA 26 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI N.º 076/13

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com **Igreja Evangélica Luz do Mundo**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.794.354/0001-54, atualmente localizada na Rua Japú Verde, n.º68, Jardim Petrópolis, neste Município e Comarca, **Contrato de Comodato** de uma área de terras sob o n.º 15 (quinze), da Quadra n.º 06 (seis) situado no Jardim Novo Flamingos, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 388,10 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confronta com a Rua Corruíra da Mata na distância de 14,13 metros, mais uma curva de concordância de 13,26 metros; do lado direito com quem olha da rua para o terreno, confronta com a Data n.º16, na distância de 20,00 metros; do lado esquerdo, confronta com a Rua Andorinha Grande, na distância de 13,06 metros e finalmente pelo fundo com a Data n.º14, na distância de 11,28 metros", conforme matricula nº 20.404 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. A Comodatária utilizando de seus recursos edificará uma área 200 m², pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que os primeiros 70,00 m² deverão ser construídos no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 808
DATAS ENTRADA 26 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Funcionário

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ARAPONGAS
Respeito ao Cidadão

SEÇÃO DE PROTOCOLO

Requerente....: IGREJA EVANGELICA LUZ DO MUNDO
Nº. Processo..: 2013/02/002318
Data Protoc....: 04/02/13

Assunto.....: DOAÇÃO - DE TERRENO

Para verificar o andamento do processo, entre no site do Município (www.arapongas.pr.gov.br), opção **DOCUMENTOS**, clique em **PROTOCOLO, CONSULTA ESPECIFICA**, onde deverá ser informado o ano, mês e número do processo (com 06 dígitos) e posteriormente a sua senha: **31W4S2W**, clique em enviar para obter informações sobre o determinado processo.

Arapongas – PR, 04 de fevereiro de 2013.

Protocolista

Foi enviado Projeto de Lei nº 076/13 e Mensagem nº 062/13, ambos de 23.08.2013, para a Câmara Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º076/13

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com **Igreja Evangélica Luz do Mundo**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.794.354/0001-54, atualmente localizada na Rua Japú Verde, n.º68, Jardim Petrópolis, neste Município e Comarca, **Contrato de Comodato** de uma área de terras sob o n.º 15 (quinze), da Quadra n.º 06 (seis) situado no Jardim Novo Flamingos, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 388,10 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confronta com a Rua Corruíra da Mata na distância de 14,13 metros, mais uma curva de concordância de 13,26 metros; do lado direito com quem olha da rua para o terreno, confronta com a Data n.º16, na distância de 20,00 metros; do lado esquerdo, confronta com a Rua Andorinha Grande, na distância de 13,06 metros e finalmente pelo fundo com a Data n.º14, na distância de 11,28 metros", conforme matricula nº 20.404 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. A Comodatária utilizando de seus recursos edificará uma área 200 m², pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que os primeiros 70,00 m² deverão ser construídos no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 23 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 308
DATA: ENTRADA 26 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Funcionário

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 062/13

Arapongas, 23 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dessa Ilustre Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, referente ao Contrato de Comodato a ser firmado entre o Município de Arapongas e a Igreja Evangélica Luz do Mundo.

Em 04 de fevereiro de 2013, a referida Igreja solicitou através de requerimento protocolizado sob nº 2.348, para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade evangélica, em forma de comodato.

O Município como legítimo proprietário da área denominada data de terras sob nº 15 da quadra 06, localizada no Jardim Novo Flamingos, com área de 388,10 m2, visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda comunidade, solicita autorização dos nobres Edis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei que trata sobre ***"autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo"***, num prazo de 20 (vinte) anos.

Com a autorização dessa ilustre Casa de Leis em firmar o Contrato de Comodato, a referida igreja se compromete em edificar um templo religioso de 200,00 m2 num prazo de 12 (doze) meses, sendo que os primeiros 70,00 m2, deverão ser construídos num prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação da presente lei, bem como, demais dependências necessárias ao atendimento de serviços de ação comunitária, filantrópica e beneficente às famílias necessitadas da comunidade.

Objetivando consolidar a posse do imóvel pela modalidade de comodato, em favor da comodatária, encaminhamos a presente matéria para apreciação de Vossas Excelências, visando regularizar a situação daqueles que pretendem utilizar tais áreas de parte do patrimônio público, condicionado às edificações pretendidas pela comodatária comprometida.

Apresentamos, na oportunidade, nossos votos de estima e distinta consideração.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

Exma. Sra,
Maria Margareth N. P. Giocondo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 807
DATAS ENTRADA 26 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Funcionário

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 76/2013.

Arapongas, 27 de agosto de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça
.....
.....
Em 27 / 08 / 13
.....
Presidente

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 76/2013 - Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

Compete a esta Procuradoria Jurídica a análise do Projeto de Lei n°. 76/2013, sob a ótica da constitucionalidade e legalidade.

O Projeto de Lei nº. 76/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, busca autorização do legislativo para que a Administração Pública celebre com a Igreja Evangélica Luz do Mundo contrato de Comodato, cujo objeto consiste em um lote de terras com área de 388,10 m², localizada no Jardim Novo Flamingos.

Em mensagem, o autor do projeto aduz que:

"(...) Em 04 de fevereiro de 2013, a referida Igreja solicitou através de requerimento protocolizado sob n°. 2.348, para edificar um templo religioso e demais dependências necessárias para atender a demanda dos fiéis daquela comunidade evangélica, em forma de comodato. O Município como legítimo proprietário da área (...), visando colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso com a pregação do evangelho a toda comunidade, solicita autorização dos nobres Edis (...)".

Feito um breve panorama da situação, passo a analisar o conteúdo do projeto de lei supramencionado.

Primeiramente, cumpre observar que o comodato é instituto regulamentado pelo Direito Privado e, conforme dispõe o art. 579 do Código Civil, trata-se do empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.

Portanto, nota-se que a característica fundamental do contrato de comodato é a sua gratuidade, todavia, a doutrina e a jurisprudência admitem a existência do chamado comodato modal, em que há obrigação do comodatário de cumprir determinados encargos, que transcendem à normalidade, sem perder o caráter da gratuidade.

Todavia, embora o Direito Privado permita a celebração de contrato nos termos estabelecidos no Projeto de Lei em apreço, ainda que chamado de inominado ou atípico, posto que o Código Civil não faz referência alguma ao "comodato modal", trata-se de instituto inadequado para atribuição do uso de bem público a particular.

Como visto, o contrato de comodato é instituto de Direito Privado e, assim sendo, não se coaduna com a sistemática dos bens públicos. Se a Administração Pública deseja permitir que o particular faça uso de seu imóvel, inserindo cláusula de reversão em favor do Município, deve se valer da concessão de uso, desde que preenchidos os seus requisitos.

Como se sabe, as concessões de uso são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade do interesse público e supremacia do interesse público, fato que confere à Administração posição de supremacia em relação ao contratado, o que não ocorre nos contratos fundados no Direito Civil.

Sobre o tema, leciona o grande jurista Helly Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro":

> *"Também não se pode confundir a concessão gratuita de uso com o comodato, pois são institutos diferentes*

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

e sujeitos a normas diversas. A locação e o comodato são contratos de direito privado, impróprios e inadequados para a atribuição de uso especial de bem público a particular; em seu lugar deve ser sempre adotada a concessão de uso, remunerada ou gratuita, conforme o caso."

Desse modo, devo mencionar que qualquer obra, serviço, compra, alienação, concessão, permissão da Administração Pública, ainda que se utilize equivocadamente de instituto de Direito Privado, deve ser precedida de licitação, motivo pelo qual a sua dispensa deve estar devidamente justificada no interesse público, de forma que o imóvel seja destinado a finalidade precípua da Administração.

Embora o Projeto de Lei em epígrafe esteja acompanhado de mensagem em que o Prefeito afirma que a Igreja Evangélica Luz do Mundo, parte beneficiada, deverá edificar um templo religioso e demais dependências para realização de atividades filantrópicas e atendimento às famílias necessitadas da comunidade, não há demonstração de nenhum projeto social a ser implantado de forma a beneficiar toda a comunidade e não somente um determinado grupo religioso.

A Constituição Federal de 1988, norma fundamental do ordenamento jurídico nacional, disciplina que a República Federativa do Brasil constitui Estado laico, ou seja, não possui qualquer relação com igreja ou facção religiosa, vedando a instituição e subvenção de cultos religiosos de qualquer natureza, por parte dos entes federados (art. 19, CF/88).

Observe-se que o Prefeito alega ainda que, com o presente projeto, visa colaborar com a valorização do ser humano, especialmente no sentido religioso, com a pregação do evangelho.

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Ocorre que cabe ao Estado a garantia de que cultos sejam realizados e não a de conceder terrenos ou qualquer outro tipo de vantagem patrimonial, o que é expressamente proibido pela Constituição Federal, a não ser que haja interesse público devidamente justificado, sendo que o contrário acarretaria em improbidade administrativa.

A separação total entre Estado e Igreja se deu a fim de evitar a concessão de benefícios, prerrogativas e favorecimentos, a determinada religião e em detrimento das demais, com supedâneo no princípio da igualdade, que imprime a ideia de que todas as pessoas, de todos os credos e religiões, podem pleitear os mesmos direitos.

Assim sendo, tendo em vista que todas as ações do Poder Público devem objetivar o interesse da coletividade, conclui-se que a proposição em exame vulnera o texto da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em razão de que: a) o contrato de comodato é instituto de Direito Privado e não atende ao interesse público de forma adequada; b) não interesse público devidamente justificado, que possibilite a dispensa de licitação; c) o projeto beneficiaria apenas um grupo religioso, em detrimento de todas as outras religiões, violando o princípio da isonomia e a vedação das relações entre o Estado e a Igreja (art. 5º, caput, e seu inciso I c/c art. 19).

Diante do exposto, face às ilegalidades e inconstitucionalidades apontadas, **não deve prosseguir o Projeto de Lei n. 76/2013.**

É o parecer.

Arapongas, 07 de novembro de 2013.

Michele Alves Elói

MICHELE ALVES ELÓI
Procuradora Jurídica
OAB/PR n°. 46.332

Rua Harpia nº 389 - Centro - Fone: (43) 3252-0667 - Fone/Fax: (43) 3252-0634
www.cmarapongas.pr.gov.br - Arapongas - Paraná

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 32 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 73/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 12 de maio de 2015, Projeto de Lei nº. 73/2013, de 23 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que trata sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo possibilitando que esta construa seu templo religioso e auxilie a Administração Pública nos serviços prestados à comunidade.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que o comodato se dá com a transferência do uso gratuito do bem imóvel por tempo determinado, quando há interesse público. No mais, entendo que o Plenário, órgão deliberativo máximo do Poder Legislativo, é absolutamente soberano, motivo pelo qual suas decisões devem ser respeitadas.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 76/2013, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 419
DATA: ENTRADA 19/05/15
EXPEDIENTE 19/05/15
Funcionário

10 - 10 ARAPONGAS

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.361/2015

Dispõe sobre autorização para dar em comodato terreno de propriedade do Município à Igreja Evangélica Luz do Mundo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar com **Igreja Evangélica Luz do Mundo**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.794.354/0001-54, atualmente localizada na Rua Japú Verde, n.º68, Jardim Petrópolis, neste Município e Comarca, **Contrato de Comodato** de uma área de terras sob o n.º 15 (quinze), da Quadra n.º 06 (seis) situado no Jardim Novo Flamingos, nesta Cidade e Comarca de Arapongas, com área de 388,10 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Pela frente, confronta com a Rua Corruíra da Mata na distância de 14,13 metros, mais uma curva de concordância de 13,26 metros; do lado direito com quem olha da rua para o terreno, confronta com a Data n.º16, na distância de 20,00 metros; do lado esquerdo, confronta com a Rua Andorinha Grande, na distância de 13,06 metros e finalmente pelo fundo com a Data n.º14, na distância de 11,28 metros", conforme matrícula nº 20.404 do 2º Serviço Registral desta Comarca.

Art. 2º. A Comodatária utilizando de seus recursos edificará uma área 200 m², pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que os primeiros 70,00 m² deverão ser construídos no prazo de 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei.

Art. 3º. O prazo do Comodato será por tempo determinado de 20 (vinte) anos, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado, havendo interesse das partes, por meio de nova autorização legislativa.

Art. 4º. A Comodatária não poderá alterar a finalidade da edificação implantada, alienar ou ceder a terceiros sob qualquer hipótese, seja a que título for, o qual implicará na imediata rescisão do contrato, mediante notificação do Poder Público e reversão da posse do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito à donatária de indenização, ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2015.

ARAPONGAS

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente